

Materia: 135, 23 de Junho de 2005.
DIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI N.º 934/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Feder Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo **IS APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização da Audiência Pública. (RFB/05)

Art. 2.º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1.º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria orçamentária, bem como indicará os recursos que serão de fonte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 30 de Junho de 2005.
 Ulisses Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 935/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Feder Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo **IS APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de castas básicas.

Art. 2.º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1.º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria orçamentária, bem como indicará os recursos que serão de fonte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 30 de Junho de 2005.
 Ulisses Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 936/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Feder Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo **IS APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de castas básicas.

Art. 2.º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1.º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria orçamentária, bem como indicará os recursos que serão de fonte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 30 de Junho de 2005.
 Ulisses Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.º 003/2005

SUPLENTE DE ARTIGOS QUE FIZEM PARTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 93 F DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Feder Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo **IS APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica suprimido o artigo 1.º da Lei Complementar Municipal n.º 003 de 22 de outubro de 1994.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura, em 30 de Junho de 2005.
 Ulisses Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUE
 DECRETO N.º 135/2005**

impõem condições discriminadas de tributos ou contribuições em estabelecimentos de atendimento ao consumidor, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 135/2005.

As presentes Leis, Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Resoluções Municipais, serão promulgadas para atender às normas jurídicas de cada lei, as mesmas com o mesmo nome, as alterações e emendas da Lei, a menos que sejam necessárias para a sua implementação ou para a sua aplicação, a aplicação das mesmas.

As despesas com fundos serão recolhidas nos Fidejussivos, as despesas especiais, inclusive as relativas aos projetos especiais, serão as transferências para o Município que serão.

As despesas com empréstimos, contêm a Portaria n.º 2011 de 11/11/05.

SEÇÃO VII

TERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Atende a legislação, a fim de adequar a programação dos serviços tributários, vinculados especialmente à gestão e cadastro municipal, para efeito de regulamentação do IPTU.

Art. 1.º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de 50% e o pagamento no sistema de sua localização e

Art. 2.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 3.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 4.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 5.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 6.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 7.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 8.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 9.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 10.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 11.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 12.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 13.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 14.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

Art. 15.º - A forma de avaliação imobiliária, para cobrança de impostos, será a que tiver sido, por um período, de três (3) meses, e de ditos três (3) meses, sobre imóveis, em caso de cessação de direitos a sua administração, a mesma.

N.º P.A. 2027000
FIGURA - CÓDIGO
 13 - 318311

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATAGIASSU
 Unidade 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATAGIASSU
 Funcional - 011220003
 N.º P.A. 2027000
FIGURA - CÓDIGO
 18 - 339030

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATAGIASSU
 Unidade 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATAGIASSU
 Funcional - 011230003
 N.º P.A. 2029000
FIGURA - CÓDIGO
 20 - 319011

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATAGIASSU
 Unidade 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATAGIASSU
 Funcional - 011230003
 N.º P.A. 2029000
FIGURA - CÓDIGO
 23 - 339030

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
 Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
 Funcional - 041220002
 N.º P.A. 2011000
FIGURA - CÓDIGO
 31 - 449020

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade 01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcional - 041220003
 N.º P.A. 2002000
FIGURA - CÓDIGO
 46 - 339030

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade 01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcional - 041220003
 N.º P.A. 2002000
FIGURA - CÓDIGO
 48 - 339030

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade 01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcional - 041220003
 N.º P.A. 2002000
FIGURA - CÓDIGO
 46 - 339030

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade 01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcional - 041220003
 N.º P.A. 2002000
FIGURA - CÓDIGO
 47 - 449020

Órgão 04 - SEC. MUN. DE OBRAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade 01 - SEC. MUN. DE OBRAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 Funcional - 154320008
 N.º P.A. 2037000
FIGURA - CÓDIGO
 70 - 339030

Órgão 05 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
 Unidade 01 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
 Funcional - 122060012
 N.º P.A. 2008000
FIGURA - CÓDIGO
 93 - 339030

Órgão 05 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
 Unidade 01 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
 Funcional - 270120010
 N.º P.A. 2008000
FIGURA - CÓDIGO
 133 - 339030

Órgão 06 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS DE SAÚDE E LAZER
 Unidade 01 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS DE SAÚDE E LAZER
 Funcional - 231220001
FIGURA - CÓDIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 934/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização da Audiência Pública – MS 040.

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Junho de 2005.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 091-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de junho de 2005

Ofício n.º 136/05

Excelentíssima Senhora;

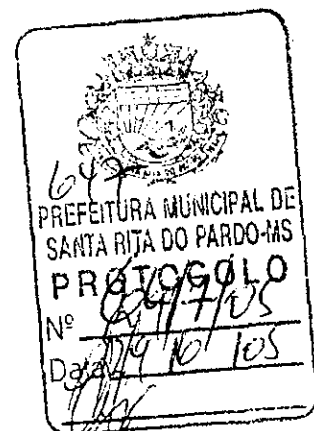
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar à Vossa Excelência, com cópia anexo o Autógrafo de lei n.º 025/05, 026/05, 027/05 e 028/05, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 025/05.
DE 28 DE JUNHO DE 2005.
DO**

PROJETO DE LEI N.º 023/2005 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 023/2. 005. **“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”.** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI”.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização da Audiência Pública – MS 040.

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 28 de junho de 2005.

José Milton de Souza
Presidente

Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 025/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO-MS
PROTOCOLO
Nº 647/05
Data 29/06/05**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 652/005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Junho de 2005.


Ao Ilustríssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 023/2005, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL e dá outras providências**”, para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 262 105

27, 06 05


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 023/2005 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...


APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização da Audiência Pública – MS 040.

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Junho de 2005.



ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 262 / 05

27 / 06 / 05


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 023/2005 DE 23 DE JUNHO DE
2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

O Presente Projeto de Lei, visa buscar autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial, destinados a cobrir despesas com a realização da Audiência Pública, prevista para o dia 22 de julho próximo, na sede do Município, objetivando a mobilização, discussão e encaminhamento no sentido de concretizar a pavimentação asfáltica ligando Santa Rita do Pardo à Campo Grande, no Projeto Três Barras, já existente, inclusive com 25 Km pavimentados, saindo de Campo Grande.

A realização da Audiência Pública contará com a presença de autoridades Estaduais e Federais sendo necessário a confecção de material gráfico e gastos com hospedagem, alimentação, divulgação e outros elementos destinados a recepcionar os convidados e, sensibilizar a população e as autoridades presentes.

Essa obra permitirá uma rota alternativa, desviando o grande fluxo de veículos existentes na BR 267, permitindo também a ligação de nossa região com a Alta Paulista, em decorrência da Ponte da Paulicéia, em execução pela CESP, ligando a rodovia Castelo Branco e, conseqüentemente a rota bioceânica.

Trata-se de um sonho possível de Desenvolvimento Regional, cujo primeiro passo é a realização da Audiência Pública, e para tanto solicitamos a Aprovação do Projeto de Lei em pauta, em caráter de Urgência Especial, dado ao exíguo prazo para a realização da referida Audiência Pública.

Certos de podermos contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, nesse importante empreendimento, agradecemos antecipadamente e solicitamos votação em Regime de Urgência Especial.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Junho de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL